

Publicado no Boletim de Serviço n. 156 de 21 de agosto de 2018

Regimento Interno 2018

Comissão de Biossegurança

**EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES - EBSERH HOSPITAL
UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS – UFGD**

Rua Ivo Alves da Rocha, 558
Altos do Indaiá | CEP: 79823-501 | Dourados-MS |
Telefone: (67) 3410-3000 | Site: huufgd.ebserh.gov.br

ROSSIELI SOARES DA SILVA

Ministro de Estado da Educação

KLEBER DE MELO MORAIS

Presidente da EBSERH

RICARDO DO CARMO FILHO

Superintendente

PAULO CÉSAR NUNES DA SILVA

Gerente Administrativo

JOSÉ FLÁVIO SETTE DE SOUZA

Gerente de Atenção à Saúde

RENATA MARONNA PRAÇA LONGHI

Gerente de Ensino e Pesquisa

MEMBROS DA COMISSÃO DE BIOSSEGURANÇA

Maurício Hidemi Shimada - **Presidente**

Flávio Felipe Soares da Silva - **Vice-presidente**

Jakeline Cavalcante Barbosa Flores - **Secretária**

Anna Karolina Assis Nascimento

Cleber Aparecido Lúcio

Ednéia Pereira de Aguiar

Eliane Bergo de Oliveira de Andrade

Janaina Narcizo Rodrigues

Marcella Machado Moura

Maria Alcione Silva Gomes Roseno

Mario Murackami Júnior

Rosangela Fernandes

Sumário

CAPITULO I	3
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES	3
Seção I	3
DA FINALIDADE.....	3
Seção II	3
DO CAMPO DE ATUAÇÃO	3
CAPITULO II	3
DA COMPETÊNCIA DA COMISSÃO.....	3
CAPITULO III	4
DA COMPOSIÇÃO	4
CAPITULO IV	5
DAS ATRIBUIÇÕES.....	5
CAPITULO V	6
DO FUNCIONAMENTO.....	6
Seção I	6
DA SEDE.....	6
Seção II	7
DAS REUNIÕES.....	7
CAPITULO VI	8
DISPOSIÇÕES GERAIS.....	8

CAPITULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Seção I

DA FINALIDADE

Art. 1º A Comissão de Biossegurança do Hospital Universitário da Universidade Federal da Grande Dourados, filial Ebserh, tem como objetivo conscientizar as equipes de trabalho na prevenção, em especial, por agentes biológicos, ou mesmo pela incorporação de novas tecnologias e insumos que afetem diretamente os aspectos de saúde, mitigando os riscos gerados.

Parágrafo único. A biossegurança é um processo tanto funcional quanto operacional nos diferentes serviços de saúde e deve ser vista como um mecanismo de proteção, tanto para o paciente, quanto para os atores envolvidos nos cuidados de saúde.

Seção II

DO CAMPO DE ATUAÇÃO

Art. 2º Entende-se por serviço de saúde qualquer edificação destinada à prestação de assistência à saúde da população, e todas as ações de promoção, recuperação, assistência, pesquisa e ensino em saúde em qualquer nível de complexidade, sendo essa Comissão específica para atuação dentro do Hospital Universitário da Universidade Federal da Grande Dourados, filial Ebserh.

CAPITULO II

DA COMPETÊNCIA DA COMISSÃO

Art. 3º Compete à Comissão:

- I. Promover a conscientização na redução dos riscos e danos potenciais à saúde, seja na proteção do meio-ambiente pela manipulação e descarte de resíduos químicos, tóxicos e infectantes;
- II. Promover ações voltadas à prevenção, minimização ou eliminação de riscos inerentes às atividades prestadas na instituição;
- III. Monitoramento por meio de outras comissões que fiscalizam as atividades laboratoriais e controle de risco (saúde humana e ambiente), como a Comissão de Gerenciamento de Resíduos em Serviços de Saúde, Comissão de Controle de Infecção Hospitalar, Comissão Interna de Prevenção de Acidentes, entre outras.

CAPITULO III

DA COMPOSIÇÃO

Art. 4º A Comissão de Biossegurança terá composição multiprofissional de membros efetivos, com representantes de diversos segmentos, na forma que segue:

- I. Representante da Comissão de Controle de Infecção Relacionada à Assistência à Saúde CCIRAS;
- II. Representante da Comissão de Prevenção de Riscos de Acidentes com Perfurocortantes;
- III. Representante da Saúde Ocupacional e Segurança do Trabalho (SOST);
- IV. Representante da Comissão Interna de Prevenção de Acidentes – CIPA;
- V. Representante da Comissão de Proteção Radiológica;
- VI. Representante do Bloco Cirúrgico;
- VII. Representante do Laboratório Clínico;
- VIII. Representante da Agência Transfusional;
- IX. Representante da Divisão de Enfermagem;
- X. Representante da Unidade Multiprofissional;
- XI. Representante do Conselho Gestor.

Parágrafo único. Caberá à área da Segurança do Trabalho a articulação das ações, no que se refere à biossegurança, garantindo a unificação destas ações.

CAPITULO IV

DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 5º O mandato desta Comissão de Biossegurança será indeterminado, podendo ser substituído a qualquer tempo quando a Superintendência achar conveniente, ou por justificativa pertinente.

Art. 6º As atribuições da Comissão são de promover e desenvolver, de forma articulada com todos os setores do hospital, ações coletivas que permitam a partir da problematização do processo e da qualidade do trabalho, identificar as necessidades de qualificação dos profissionais.

Parágrafo único – O Presidente, Vice-Presidente e o secretário serão escolhidos através de votação simples dos membros da comissão.

Art. 7º São atribuições do Presidente da Comissão, além de outras instituídas neste regimento ou que decorram de suas funções ou prerrogativas:

- I. Encaminhar a pauta da reunião para o Núcleo de Comissões fazer a convocação, com pelo menos 48 (quarenta e oito) horas de antecedências das reuniões ordinárias;
- II. Presidir as reuniões;
- III. Representar a Comissão junto às Gerências ou Superintendência da instituição, ou indicar seu representante;
- IV. Subscrever todos os documentos e resoluções da Comissão, previamente aprovados pelos membros desta;
- V. Fazer cumprir o regimento.

Art. 8º São atribuições do Vice-Presidente:

- I. Executar atribuições que lhe forem delegadas;

- II. Substituir o Presidente nos seus impedimentos eventuais ou nos seus afastamentos temporários.

Art.9º O Presidente e o Vice-Presidente, em conjunto, terão as seguintes atribuições:

- I. Cuidar para que a Comissão disponha de condições necessárias para o desenvolvimento de seus trabalhos;
- II. Coordenar e supervisionar as atividades da Comissão, zelando para que os objetivos propostos sejam alcançados;
- III. Delegar atribuições aos membros da Comissão;
- IV. Divulgar as decisões da Comissão a todos os trabalhadores do estabelecimento.

Art. 10 São atribuições do Secretário:

- I. Acompanhar as reuniões e redigir as atas apresentando-as para aprovação e assinatura dos membros presentes;
- II. Encaminhar cópias das atas das reuniões da Comissão, cronograma de atividades e o calendário semestral/anual de todas as reuniões, relatórios das atividades desenvolvidas e os indicadores mensais determinados pela Comissão até o dia 15 do mês seguinte para o Núcleo de Comissões Hospitalares.

CAPITULO V

DO FUNCIONAMENTO

Seção I

DA SEDE

Art. 11 A sede da Comissão será a sala do núcleo de comissões, a ser disponibilizada pela unidade hospitalar, com a infraestrutura básica necessária para seu funcionamento.

Seção II DAS REUNIÕES

Art. 12 Deverão ocorrer reuniões mensais, de acordo com o calendário preestabelecido.

Art. 13 As reuniões ordinárias e extraordinárias da Comissão serão realizadas durante o expediente normal da empresa, somente em dias úteis, em local apropriado e suas convocações ficarão ao cargo do Núcleo de Comissões Hospitalares;

Art. 14 As reuniões da Comissão terão atas assinadas pelos presentes, com encaminhamento de cópias para todos os membros e para o Núcleo de Comissões Hospitalares, para que as mesmas fiquem à disposição de qualquer fiscalização.

Art. 15 Reuniões extraordinárias poderão ser solicitadas a qualquer momento pelo Presidente ou Vice-Presidente, desde que haja denúncia de situação de risco grave e iminente que determine aplicação de medidas corretivas de emergência, e também quando houver solicitação expressa de uma das representações.

Art.16 Será necessário o quórum, calculado pela maioria simples, de membros efetivos para a edição de resoluções.

- I. Não havendo quórum, será feita nova convocação;
- II. Havendo impasse, a situação deverá ser votada;
- III. Em caso de empate em votação, o (a) Presidente terá “Voto de Minerva”;
- IV. Membros consultivos não terão direito a voto.

Art. 17 A ausência de um membro em três reuniões consecutivas sem justificativa ou ainda quatro reuniões não consecutivas sem justificativa durante 12 meses gera sua exclusão automática, devendo o mesmo ser substituído de acordo com sua representação.

CAPITULO VI

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 18 Este Regimento poderá ser aprimorado mediante necessidade constatada pelos membros da Comissão, com anuência da Superintendência.

Art. 19 As resoluções da Comissão terão caráter normativo e deverão ser cumpridas por todos os integrantes da instituição.

Art. 20 Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 21 Este Regimento Interno entrará em vigor após publicação no boletim de Serviço do HU-UFGD.

Art. 22 Este Regimento poderá ser alterado por eventuais exigências de adoção de novas legislações pertinentes ao assunto.

Dourados-MS, 16 de agosto de 2018

Fonte:

http://bvsmms.saude.gov.br/bvs/publicacoes/biosseguranca_saude_prioridades_estrategicas_ac_ao_p1.pdf